

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

## Anúncio n.º 1171/2010

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**  
**Processo n.º 454/09.0TYLSB**

Requerente: Matmix, S. A.

Insolvente: Mags — Materiais Para Redes de Gás e Água, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-12-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mags — Materiais Para Redes de Gás e Água, L.ª, NIF 506111652, R. do Meio À Lapa, 64, 1200-724 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Oliveira de Figueiredo, R. da Primavera, Lote 70, Quinta de Cima, 2820-323 Charneca da Caparica

Alexandre Manuel da Silva Oram Mimos, R. Antero de Figueiredo, 10, C/v Esq.ª, 2795-016 Linda-a-Velha

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Taveira, Nif: 118770268, R. Padre António Vieira, 3, 2.º, 1070-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i), artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 25-03-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

07-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302765416

## Anúncio n.º 1172/2010

**Processo n.º 1553/09.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: CAFI — Rep. artigos de Borracha, L.ª  
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

CAFI — Rep. artigos de Borracha, L.ª, NIF 502125470, Rua Cintura do Porto, Armazém Apl, Ajust. 23, Matinha, 1900-649 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Coimbra de Castro Canelas, Quinta de Santo António, 2150-000 Golegã

Ana Maria Coimbra Castro Canelas Baena, Av. Guerra Junqueiro, 9, 5.º Dtº, 1000-166 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Mattamouros Resende, NIF 121774821, R Carlos Testa 10 R/c Direito, 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 15-03-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

14 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302794244

## Anúncio n.º 1173/2010

**Processo: 1595/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Ref: 1511337

Insolvente: Meia-Laranja — Comércio, artigos de Confecção e Decoração, L.ª

Credor: Centro Comercial Vela Latina

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2009, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Meia-Laranja — Comércio, artigos de Confecção e Decoração, L.ª., NIF — 502585170, Centro Comercial Vela Latina, Loja 8, Doca Bom Sucesso, 1400-000 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Marijke Engeline Margarete Tappenbeck Gonçalves Machaz, R. do Sacramento A Lapa, 17, 1200-792 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Taveira, Nif: 118770268, R Padre António Vieira, N.º 3 — 2.º, 1070-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (al. i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 23-03-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do Art.º 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 14-01-2010. — O Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302796261

**Anúncio n.º 1174/2010****Processo: 1577/09.0TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: BDT — Loja do Pão, Sociedade Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-01-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

BDT — Loja do Pão, Sociedade Unipessoal L.ª, número de identificação fiscal 504043994, Endereço: Praça D. Manuel I, Pavilhão de Vendas, Loja 4, 1495-089 Algés, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Carlos Manuel Ribeiro Dias, número de identificação fiscal 169788245, Endereço: R. Cidade de S. Paulo, 8 A, Sintra, 2735 Cacém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa, 10 — R/c Dto, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

15-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302802798

**Anúncio n.º 1175/2010****Processo: 662/08.0TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Nice Services — Serviços Auto, Brindes e Apoio à Gestão, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nice Services — Serviços Auto, Brindes e Apoio À Gestão, L.ª, número de identificação fiscal 506330540, Endereço: Rua José Afonso, 15 — 2.º Esq., Reboleira, 2720-316 Amadora

Administrador de Insolvência: Diamantino Augusto Marcos, R. da Milharada, 31, 2.º, Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;